



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 274/2019**

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

Contrato nº. **274/2019**

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **KAROL LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL E ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL - CACHOEIRINHA I, II, III E IV

Valor: R\$ 176.500,00 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 123 – Secretaria Municipal de habitação e urbanismo

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, **JOSÉ CARLOS BROTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 11.489.963-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.595.568-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KAROL LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**, situada a Rua Antônio de Moura Nabarro nº 50 – Bairro Jardim Bartira – Cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 22.094.225/0001-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 15.234/2.019 – Pregão Presencial nº. 115/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL E ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL - CACHOEIRINHA I, II, III E IV, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.3 – Os serviços devem ser executados estritamente de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, Projeto Trabalho Social – PTS – Anexo II e Proposta apresentada – Anexo III.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se em até 10 (dez) dias a partir da ordem de serviços.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 176.500,00 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 274/2019

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

| Item | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | LOCAL            | UN   | R\$ TOTAL     |
|------|---|------------------|------|---------------|
| 01   | REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO   | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 8.509,07  |
|      |   | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 8.509,07  |
|      |   | Cachoeirinha III | serv | R\$ 8.509,07  |
|      |   | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 8.014,59  |
| 02   | RESUMO DE APRESENTAÇÃO DO MANUAL DO PROPEITÁRIO, PROGRAMA MINHA CASA MELHOR E EXPLICAÇÃO DOS CONTRATOS HABITACIONAIS. | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 7.361,71  |
|      |   | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 7.361,71  |
|      |   | Cachoeirinha III | serv | R\$ 7.361,71  |
|      |   | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 6.926,90  |
| 03   | VISITAS DOMICILIARES  | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 11.841,36 |
|      |   | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 11.841,36 |
|      |   | Cachoeirinha III | serv | R\$ 11.841,36 |
|      |   | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 11.225,61 |
| 04   | VISITA AO EMPREENDIMENTO  | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 6.987,71  |
|      |   | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 6.987,71  |
|      |   | Cachoeirinha III | serv | R\$ 6.987,71  |
|      |   | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 6.572,35  |
| 05   | SUPORTE DE APOIO PARA O SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS  | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 1.250,34  |
|      |   | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 1.250,34  |
|      |   | Cachoeirinha III | serv | R\$ 1.250,34  |
|      |   | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 1.1185,32 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 274/2019**

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

|                                    |  |                  |      |               |
|------------------------------------|--|------------------|------|---------------|
| 06                                 | VISTORIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 3.171,19  |
|                                    |  | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 3.171,19  |
|                                    |  | Cachoeirinha III | serv | R\$ 3.171,19  |
|                                    |  | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 3.006,29  |
| 07                                 | ELABORAÇÃO DO PDST   | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 5.628,93  |
|                                    |  | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 5.628,93  |
|                                    |  | Cachoeirinha III | serv | R\$ 5.628,93  |
|                                    |  | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 5.318,01  |
|                                    | VALOR TOTAL  | Cachoeirinha I   | serv | R\$ 44.750,31 |
|                                    |  | Cachoeirinha II  | serv | R\$ 44.750,31 |
|                                    |  | Cachoeirinha III | serv | R\$ 44.750,31 |
|                                    |  | Cachoeirinha IV  | serv | R\$ 42.249,07 |
| <b>VALOR GLOBAL R\$ 176.500,00</b> |  |                  |      |               |

3.2 – Fica vinculado aos valores dos macros serviços acima apresentados a planilha de custos unitários apresentada pela contratada no processo administrativo nº **34.277/2019**, que compõe o presente contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 404122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 100.0124 – FED CONVENIO RESIDENCIAL CACHOEIRINHA I - Ficha 123.

02 – PM BOTUCATU – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 404122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 100.0125 – FED CONVENIO RESIDENCIAL CACHOEIRINHA II - Ficha 123.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 274/2019**

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

02 – PM BOTUCATU – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 404122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 100.0126 – FED CONVENIO RESIDENCIAL CACHOEIRINHA III - Ficha 123.

02 – PM BOTUCATU – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – 404122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 100.0127 – FED CONVENIO RESIDENCIAL CACHOEIRINHA IV - Ficha 123.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, que expedirá o atestado de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 274/2019**

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

7.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 274/2019**

Processo Administrativo nº. 15.234/2019 – Pregão nº. 115/2019

10.3 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 AGO 2019



**JOSÉ CARLOS BROTO**

Secretaria Municipal De Habitação E Urbanismo

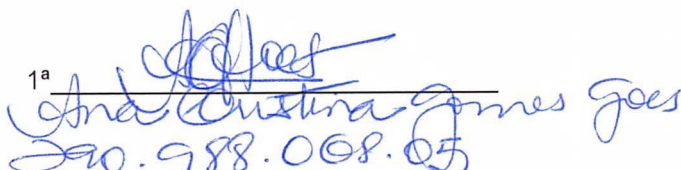


**KAROL LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL LTDA**

Contratada

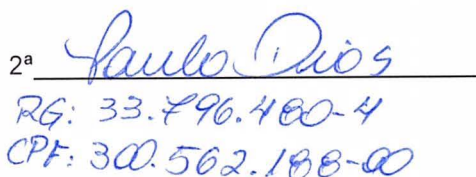
Testemunhas:

1ª



**Ana Cristina Gomes Goes**  
290.988.008.05

2ª



**Paulo Dias**  
RG: 33.796.400-4  
CPF: 30.562.188-00